

- 13 - MAURO BRAGATO
- 14 - EDSON FERRARINI
- 15 - ALEX MANENTE
- 16 - MILTON VIEIRA
- 17 - ALEXANDRE DA FARMÁCIA
- 18 - HÉLIO NISHIMOTO
- 19 - LUIZ CARLOS GONDIM
- 20 - ROBERTO MORAIS
- 21 - PEDRO TOBIAS
- 22 - TELMA DE SOUZA
- 23 - CARLOS CEZAR
- 24 - CELSO GIGLIO
- 25 - ED THOMAS
- 26 - ORLANDO BOLÇONE
- 27 - JOSÉ BITTENCOURT
- 28 - SEBASTIÃO SANTOS
- 29 - JOOJI HATO
- 30 - EDINHO SILVA
- 31 - OLÍMPIO GOMES
- 32 - RUI FALCÃO
- 33 - OSVALDO VERGINIO
- 34 - HAMILTON PEREIRA
- 35 - FELICIANO FILHO
- 36 - MARCO AURÉLIO
- 37 - ALCIDES AMAZONAS
- 38 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- 39 - REINALDO ALGUZ
- 40 - GERALDO CRUZ
- 41 - REGINA GONÇALVES
- 42 - ADILSON ROSSI

**GRANDE EXPEDIENTE - 12/02/2014**

- 1 - JOSÉ BITTENCOURT
- 2 - CARLOS GIANNAZI
- 3 - MARIA LÚCIA AMARY
- 4 - AFONSO LOBATO
- 5 - LUIZ CARLOS GONDIM
- 6 - ALEX MANENTE
- 7 - LUCIANO BATISTA
- 8 - ANTONIO MENTOR
- 9 - MILTON VIEIRA
- 10 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- 11 - OLÍMPIO GOMES
- 12 - MILTON LEITE FILHO
- 13 - HAMILTON PEREIRA
- 14 - BETO TRÍCOLI
- 15 - DILADOR BORGES
- 16 - ITAMAR BORGES
- 17 - FERNANDO CAPEZ
- 18 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
- 19 - PEDRO TOBIAS
- 20 - CARLOS NEDER
- 21 - VITOR SAPIENZA
- 22 - ENIO TATTO
- 23 - GERSON BITTENCOURT
- 24 - EDINHO SILVA
- 25 - ALEXANDRE DA FARMÁCIA
- 26 - ROBERTO MORAIS
- 27 - ESTEVAM GALVÃO
- 28 - ED THOMAS
- 29 - ANTONIO SALIM CURIATI
- 30 - CARLOS CEZAR
- 31 - ISAC REIS
- 32 - RUI FALCÃO
- 33 - ORLANDO BOLÇONE
- 34 - JOOJI HATO
- 35 - OSVALDO VERGINIO
- 36 - RODRIGO MORAES
- 37 - REGINA GONÇALVES
- 38 - BETH SAHÃO
- 39 - ALENCAR SANTANA BRAGA
- 40 - BALEIA ROSSI
- 41 - TELMA DE SOUZA
- 42 - CELSO GIGLIO
- 43 - MARCO AURÉLIO
- 44 - JOÃO PAULO RILLO
- 45 - ALCIDES AMAZONAS
- 46 - EDSON FERRARINI
- 47 - REINALDO ALGUZ
- 48 - SEBASTIÃO SANTOS
- 49 - WELSON GASPARRINI
- 50 - ADILSON ROSSI
- 51 - CAUÊ MACRIS
- 52 - ROBERTO MASSAFERA
- 53 - MARCOS MARTINS
- 54 - ADRIANO DIOGO
- 55 - ALDO DEMARCHI
- 56 - RAFAEL SILVA
- 57 - JOSÉ ZICO PRADO
- 58 - HÉLIO NISHIMOTO
- 59 - ANDRÉ DO PRADO
- 60 - MARCOS NEVES
- 61 - MAURO BRAGATO
- 62 - CARLAO PIGNATARI
- 63 - FELICIANO FILHO

# Expediente

## 11 DE FEVEREIRO DE 2014 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

### OFÍCIOS

**CÂMARAS MUNICIPAIS**  
 Nº 19/2014, de São Carlos, encaminha cópia da moção da congratulações ao Ministro da Saúde pela primeira campanha de vacinação contra o HPV, Rel. nº 001384/2014  
 Nº 285/2013, de Rio Claro, encaminha cópia do requerimento 4164/13, Rel. nº 081005/2014  
 CDHU  
 Nº 11/2014, encaminha relação de convênios celebrados entre 10/01/14 e 16/01/14, Rel. nº 000134/2014  
 Nº 313/2013, encaminha relação de convênios celebrados entre 13/12/13 e 19/12/13, Rel. nº 000166/2014  
 Nº 317/2013, encaminha relação de convênios celebrados entre 20/12/13 e 26/12/13, Rel. nº 000167/2014  
 Nº 22/2014, encaminha relação de convênios celebrados entre 24/01/14 e 30/01/14, Rel. nº 001386/2014  
 Nº 02/2014, encaminha relação de convênios celebrados entre 27/12/13 e 02/01/14, Rel. nº 080972/2014  
 Nº 17/2014, de Agricultura e Abastecimento, encaminha relação de convênio celebrados entre 17/01/14 e 23/01/14, Rel. nº 081109/2014  
 DIVERSOS  
 Nº 11/2014, da ACER BRASIL, encaminha relatório geral de atividades de 2013 e o plano de trabalho de 2014. Juntado ao PL 415/04, Rel. nº 001382/2014  
 Nº 01/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminha extrato das decisões proferidas, Rel. nº 001383/2014  
**FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Nº 2485/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, Rel. nº 080979/2014

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Nº 2337/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Pedrinhas Paulista, Rel. nº 000069/2014  
 Nº 2333/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Valinhos, Rel. nº 000070/2014  
 Nº 2332/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Valinhos, Rel. nº 000071/2014  
 Nº 2331/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Dirce Reis, Rel. nº 000072/2014  
 Nº 2330/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Dirce Reis, Rel. nº 000073/2014  
 Nº 2329/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Valinhos, Rel. nº 000074/2014  
 Nº 2284/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Junqueirópolis, Rel. nº 000075/2014  
 Nº 2286/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Junqueirópolis, Rel. nº 000076/2014  
 Nº 2290/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Praia Grande, Rel. nº 000077/2014  
 Nº 2276/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Santo Antônio da Alegria, Rel. nº 000079/2014  
 Nº 2277/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Macatuba, Rel. nº 000080/2014  
 Nº 2279/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Artur Nogueira, Rel. nº 000081/2014  
 Nº 2280/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Manduri, Rel. nº 000082/2014  
 Nº 2281/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Várzea Paulista, Rel. nº 000083/2014  
 Nº 2282/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Urupês, Rel. nº 000084/2014  
 Nº 2446/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de São Carlos, Rel. nº 000085/2014  
 Nº 2444/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Fernandópolis, Rel. nº 000086/2014  
 Nº 2442/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Tietê, Rel. nº 000087/2014  
 Nº 2440/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o Movimento Paulista, Rel. nº 000088/2014  
 Nº 2438/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Penápolis, Rel. nº 000089/2014  
 Nº 2615/2013, encaminha cópia do primeiro termo de aditamento ao convênio celebrado com o município de Bragança Paulista, Rel. nº 080977/2014  
 Nº 2514/2013, encaminha cópia do quarto termo de aditamento ao convênio celebrado com o Instituto Criança Cidadã - ICC, Rel. nº 080978/2014  
 Nº 28/2014, encaminha cópia do segundo termo de aditamento ao convênio celebrado com o Instituto Criança Cidadã - ICC, Rel. nº 080980/2014  
 Nº 2350/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Guzolândia, Rel. nº 081245/2014  
 Nº 2342/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Piacatu, Rel. nº 081248/2014  
 Nº 2338/2013, encaminha cópia do convênio celebrado com o município de Santana da Ponte Pensa, Rel. nº 081250/2014  
**SECRETARIAS DE ESTADO**  
 Nº 72/2014, de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, encaminha cópia do nono termo de aditamento ao convênio celebrado com a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, Rel. nº 000064/2014  
 Nº 53/2014, de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, comunica a celebração de convênio com o município de Santos, Rel. nº 000066/2014  
 Nº 22/2014, de Desenvolvimento Social, encaminha cópia do extrato de convênio celebrado com o Núcleo de Apoio Social ao Cantinho da Esperança - São Paulo, Rel. nº 000067/2014  
 Nº 23/2014, de Desenvolvimento Social, encaminha cópia do extrato de convênio celebrado com a Associação de Assistência à Infância Estrela Guia - Santos, Rel. nº 000068/2014  
 Nº 32/2014, da Cultura, encaminha convênio celebrado com o município de Pedro de Toledo, Rel. nº 000138/2014  
 Nº 26/2014, de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, comunica a celebração de convênio com a Fundação Parque Tecnológico de São Carlos - ParqTec, Rel. nº 000139/2014  
 Nº 685/2013, de Desenvolvimento Social, encaminha cópia do extrato de convênio celebrado com o município de Birigui, Rel. nº 000140/2014  
 Nº 682/2013, de Desenvolvimento Social, encaminha cópia do extrato de convênio celebrado com o município de Franca, Rel. nº 000141/2014  
 Nº 680/2013, de Desenvolvimento Social, encaminha cópia do extrato de convênios celebrados com diversas entidades, Rel. nº 000142/2014  
 Nº 681/2013, de Desenvolvimento Social, encaminha cópia do extrato de convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - São Joaquim da Barra, Rel. nº 000143/2014  
 Nº 02/2014, de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, comunica a celebração de convênio com o município de Bauru, Rel. nº 000144/2014  
 Nº 35/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Tremembé, Rel. nº 000146/2014  
 Nº 33/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Campos Novos Paulista, Rel. nº 000147/2014  
 Nº 31/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Bragança Paulista, Rel. nº 000148/2014  
 Nº 29/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Barra Bonita, Rel. nº 000149/2014  
 Nº 27/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Avaré, Rel. nº 000150/2014  
 Nº 25/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de São Luiz do Paraitinga, Rel. nº 000151/2014  
 Nº 23/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de São Luiz do Paraitinga, Rel. nº 000152/2014  
 Nº 21/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Atibaia, Rel. nº 000153/2014  
 Nº 19/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Santo Antônio do Pinhal, Rel. nº 000154/2014  
 Nº 17/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Analândia, Rel. nº 000155/2014  
 Nº 15/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Águas de Santa Bárbara, Rel. nº 000156/2014  
 Nº 13/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Mongagua, Rel. nº 000157/2014  
 Nº 11/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Nuporanga, Rel. nº 000158/2014  
 Nº 09/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Águas da Prata, Rel. nº 000159/2014  
 Nº 05/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Joanópolis, Rel. nº 000160/2014  
 Nº 03/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Campos do Jordão, Rel. nº 000161/2014  
 Nº 01/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Santo Antônio do Pinhal, Rel. nº 000162/2014  
 Nº 376/2013, de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, comunica a celebração de convênio com o município de Santa Bárbara D'Oeste, Rel. nº 000202/2014

Nº 59/2014, da Cultura, encaminha convênio celebrado com o município de Guararapes, Rel. nº 000286/2014  
 Nº 66/2014, da Cultura, encaminha convênio celebrado com o município de Taquarituba, Rel. nº 000288/2014  
 Nº 73/2014, da Cultura, encaminha convênio celebrado com a Mitra Diocesana de Registro, Rel. nº 000289/2014  
 Nº 357/2014, da Justiça e da Defesa da Cidadania, comunica a celebração do quarto termo de aditamento ao convênio com o município de Sumaré, Rel. nº 001385/2014  
 Nº 05/2014, de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, comunica a celebração de convênio com o município de Espírito Santo do Pinhal, Rel. nº 080970/2014  
 Nº 914/2013, da Cultura, encaminha convênio celebrado com Obras Sociais Nossa Senhora Achiropita, Rel. nº 080971/2014  
 Nº 893/2013, da Cultura, encaminha convênio celebrado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, Rel. nº 080973/2014  
 Nº 02/2014, de Agricultura e Abastecimento, encaminha planilha de convênios celebrados no período de outubro a dezembro de 2013, Rel. nº 080984/2014  
 Nº 04/2014, de Desenvolvimento Social, encaminha cópias de convênios celebrados com diversas prefeituras, Rel. nº 080985/2014  
 Nº 121/2014, do Meio Ambiente, encaminha relação de convênios celebrados no exercício de 2013, Rel. nº 081108/2014  
 Nº 36/2014, de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, comunica a celebração de convênio com a Incubadora Tecnológica de Presidente Prudente, Rel. nº 081110/2014  
 Nº 04/2014, de Agricultura e Abastecimento, encaminha cópia do convênio celebrado com o Instituto Fraunhofer de Processos Industriais e Embalagens, Rel. nº 090983/2014

### OFÍCIO

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014.  
 Ofício 05/2014  
 Excelentíssimo Senhor  
 Deputado Samuel Moreira  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Nos termos regimentais, informo a renúncia da bancada do PSC à Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a compra e venda de ingressos realizados no Estado. Sendo o que tinha para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,  
 a) RODRIGO MORAES - Líder do PSC

### OFÍCIO

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014.  
 Ilmo Senhor  
 Agnaldo de Jesus Almeida  
 Diretor do Departamento de Comissões,  
 Referência: Participação em Comissões Parlamentares de Inquérito CPI

Em atenção ao MEMO DC/DIR nº 14/2014 de 07 de fevereiro de 2014, presto-me a informar que o mesmo recebeu a melhor da atenção, muito embora o PSC tenha 01 vaga para participação, para o momento, renuncia da Comissão abaixo.

- CPI para investigar as causas e apurar as responsabilidades pelo desmoronamento de 450 mil toneladas estimadas de lixo do Aterro Pajoan, situado no município de Itaquaquecetuba, ocorrido em 25 de abril de 2011 - Ato nº 1, de 2014.

Certo de poder contar com a absoluta e inquestionável compreensão, renovo meus protestos de estima e elevada consideração.  
 a) RODRIGO MORAES - PSC

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2014

*Regulamenta, no âmbito do Estado, os direitos e deveres individuais e coletivos que específica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Estado garantirá, nos termos dos incisos IV e XVI do artigo 5º da Constituição Federal, a qualquer pessoa o direito à manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, e a reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente, na forma desta lei.

Artigo 2º - Na manifestação e reunião a que se refere o artigo 1º, com o objetivo de assegurar que ninguém a faça no anonimato, fica proibido o uso de máscara ou qualquer outro paramento que possa ocultar o rosto da pessoa, ou que dificulte ou impeça a sua identificação.

Parágrafo único - A proibição a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica às manifestações e reuniões culturais incluídas no calendário oficial do Estado.

Artigo 3º - A proibição constitucional de portar armas nas manifestações e reuniões públicas, incluem-se as de fogo, as armas brancas, objetos pontiagudos, tacos, bastões, pedras, armamentos que contenham artefatos explosivos e outros que possam lesionar pessoas e danificar patrimônio público ou particular.

Artigo 4º - As manifestações e reuniões em locais e vias públicas, inclusive organizadas através das redes sociais, na Internet, conforme previsão constitucional, deverão ser previamente comunicadas às Polícias Civil e Militar, na forma de regulamento expedido pela Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 5º - Para a preservação da ordem pública e social, da integridade física e moral do cidadão, do patrimônio público e particular, bem como para a fiel observância do cumprimento desta lei, as Polícias Civil e Militar efetuarão as devidas intervenções legais.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Não obstante os louvados propósitos que levaram milhões de pessoas às ruas em todo o País no mês de junho de 2013, entendemos que esse direito individual e coletivo de manifestar-se e reunir-se deve ser regulamentado, dentro dos próprios limites estabelecidos pela Constituição da República – que no mesmo sentido impõe deveres individual e coletivo –, que o intuito de combater excessos no uso de tal direito, que possa, eventualmente, prejudicar a esfera de direitos de um número muito maior de cidadãos.

Com efeito, nos últimos meses, as manifestações tornaram-se palco quase que exclusivo de grupos autodenominados radicais, cuja plataforma principal de reivindicação é destruir, danificar, explodir, queimar, saquear e terrorizar. Esses grupos costumam utilizar-se de máscaras ou outros paramentos que dificultam a identificação individual. Tal comportamento, por fim, tem esvaziado as legítimas manifestações e prejudicado o direito dos demais cidadãos de bem de se manifestarem. Além, por óbvio, de deixarem rastros de pânico e destruição e, conseqüentemente, causando prejuízos ao erário público.

Em vista disso, é nítida e imperiosa a necessidade de normatização e regulamentação dessa conduta social, o que é função primordial deste Poder Legislativo. Ressaltamos, por fim, que a presente propositura busca vedar o anonimato, que é um ato antijurídico e ofensivo à nossa Constituição, além de ser também ato preparatório para a prática de crimes.

O presente projeto de lei representa consenso não somente do Colégio de Líderes desta A.Casa de leis, mas também dos demais parlamentares representados por seus líderes abaixo-assinados, culminando neste que se trata de um projeto de lei de autoria coletiva.

Sala das Sessões, em 11-2-2014

a) Campos Machado a) Alex Manente a) André do Prado a) Antonio Salim Curíati a) Beto Tricoli a) Carlos Bezerra Jr. a) Carlos Cezar a) Estevam Galvão a) Feliciano Filho a) Gilmaci Santos a) Itamar Borges a) Leci Brandão a) Luis Carlos Gondim a) Olimpio Gomes a) Rita Passos a) Rodrigo Moraes

## PROJETOS DE RESOLUÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2014

*Acrescenta o §2º ao artigo 35 do Regimento Interno.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 35 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, e alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como §1º:

“Artigo 35 – [...]

§ 1º - (parágrafo único original)

§ 2º - As Comissões de Representação, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do objetivo a que se destinaram, deverão apresentar relatório de atividades para conhecimento da Mesa e das Lideranças.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

As Comissões de Representação tem importância significativa e fundamental no exercício de representar este Parlamento nos atos externos. Em razão disto, é da mesma forma de fundamental importância que a Mesa e as Lideranças tenham conhecimento dos resultados das ações as quais foram constituídas.

O presente projeto de resolução representa consenso do Colégio de Líderes desta A.Casa de leis, tratando-se de uma propositura de autoria coletiva.

Sala das Sessões, em 11-2-2014

a) Campos Machado a) Alex Manente a) André do Prado a) Antonio Salim Curíati a) Beto Tricoli a) Carlos Bezerra Jr. a) Carlos Cezar a) Estevam Galvão a) Feliciano Filho a) Gilmaci Santos a) Itamar Borges a) Leci Brandão a) Luis Carlos Gondim a) Olimpio Gomes a) Rita Passos a) Rodrigo Moraes

## PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2014

Dispõe sobre a reforma da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º – Consideram-se regulares, com recomendação à origem de que estabeleça nos próximos editais oportunidade a que as proponentes demonstrem a viabilidade de suas propostas antes da decisão de desclassificação por inexecução, nos autos do processo TC 8826/026/2009, a Concorrência Pública e o Contrato firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7-2-2014.

Apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento em seu Parecer nº 76, de 2014, sobre o processo RGL nº 2260, de 2012.

## MOÇÕES

### MOÇÃO Nº 5, DE 2014

A situação de risco por que passam os moradores de Ecatu, Distrito de Tanabi, é gritante, haja vista o grande número de vagões ferroviários sucateados e abandonados naquela localidade, cuja população chega a mais de 24.000 habitantes.

É importante ressaltar que as redes sociais constituem importantes instrumentos aliados em pró daquela população, além da imprensa que lhe tem prestado valioso apoio. No entanto, o descaso das autoridades competentes é visível em face da longa omissão que vem se arrastando há muito tempo. Com efeito, não foram tomadas quaisquer providências a respeito.

Nota-se que é de suma importância a urgente retirada de tais vagões descarrilhados, já que se tornaram verdadeiros criadouros do mosquito transmissor da dengue. Além disso, a grande quantidade de ferros-velhos, enferrujados e retorcidos, consiste em meio atrativo para diversos animais peçonhentos. O local está sendo conhecido como um "cemitério a céu aberto" de vagões enferrujados, danificados e fora de uso. Há vagões abandonados por toda a extensão da linha férrea que corta o distrito, oferecendo sérios riscos de acidentes a crianças, idosos e demais moradores que transitam pelo local.

A propósito de tais irregularidades, a empresa América Latina Logística (ALL) foi devidamente notificada em janeiro do corrente ano e, até o momento, não se manifestou.

Diante do exposto, propomos a presente Moção, repelindo as circunstâncias narradas acima e apelando para as autoridades competentes com a finalidade de que sejam retirados os vagões abandonados com incúria no referido distrito. Tal procedimento se faz necessário e deve ser realizado com a máxima brevidade possível, principalmente se for levado em apreço o respeito devido não apenas à população que vive e trabalha em Ecatu, mas a toda população brasileira, que por extensão também é atingida pela falta de cuidado de quem deveria cumprir com rigor o dever de gerir com a máxima eficiência e responsabilidade uma concessão pública de tamanha envergadura, com é o caso do serviço ferroviário.

Ressalta-se que não se trata de tema de interesse meramente local, na medida em que a competência para tratar do problema insere-se no âmbito administrativo da União.

Nessa conformidade, devido ao inegável interesse público de que o assunto se reveste:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 154, da XIV Consolidação do Regimento Interno, apela para a Excelentíssima Senhora Presidente da República, a fim de que determine ao Ministério dos Transportes, através da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sejam tomadas as providências cabíveis no sentido determinar à empresa concessionária América Latina Logística (ALL), a imediata remoção de vagões sucateados e abandonados ao longo das ferrovias sob sua responsabilidade, inclusive no distrito de Ecatu, no Município de Tanabi, bem como proíba a repetição de tal procedimento, que gera grandes riscos e inconvenientes à população que vive próxima desses locais, e que não pode ficar à mercê da insegurança e desrespeito à vida humana derivados dessa prática.

Sala das Sessões, em 5-2-2014.

a) Sebastião Santos